

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.679, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.880,50m² (cinco mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Feste Máquinas Equipamentos Pneumáticos Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2768/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (G) que dista 45,20m à direita da estaca 1298 + 18,00 do eixo locado, seguem: 110,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 27,80m à esquerda da estaca 1303 + 0,30 do eixo locado, confrontando com o Hermes Fioravante; 100,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 50,00m à direita da estaca 1306 + 4,20 do eixo locado, confrontando com a Indústria de Madeiras Kauder S/A; 144,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 50,00m à direita da estaca 1299 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 5,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itu até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.680, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 22.008,00m² (vinte e dois mil e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Indústria de Madeiras Kauder S/A., com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2768/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (J) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1303 + 7,00 do eixo locado, seguem: 293,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1318 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1320 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 30,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1321 + 10,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 52,20m acompanhando a estrada municipal até o ponto (N) que dista 25,00m à direita da estaca 1320 + 14,00 do eixo locado, confrontando com a mesma; 14,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 25,00m à direita da estaca 1320 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 47,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 50,00m à direita da estaca 1318 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 235,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 50,00m à direita da estaca 1306 + 4,20 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 90,40m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Feste - Máquinas e Equipamentos Pneumáticos Ltda., até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.681, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinada com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terreno com 50.858,00m² (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária

de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a João Batista Parolari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-249/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (G) que dista 41,60m à esquerda da estaca 525 + 8,15m do eixo locado, seguem: 56,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à esquerda da estaca 528 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado, 103,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 45,00m à esquerda da estaca 533 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado, 42,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda da estaca 535 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 55,00m à esquerda da estaca 539 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 162,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 25,00m à esquerda da estaca 547 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 260,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 40,00m à esquerda da estaca 560 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 28,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 34,42m à esquerda da estaca 561 + 7,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 112,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 36,54m à direita da estaca 557 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 200,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 25,00m à direita da estaca 547 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 162,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 55,00m à direita da estaca 539 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 30,00m à direita da estaca 535 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 42,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 45,00m à direita da estaca 533 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 103,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 20,00m à direita da estaca 528 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 65,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 45,00m à direita da estaca 525 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 45,00m à direita da estaca 522 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 110,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (G) de Partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 20.374, de 17 de janeiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.682, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terreno com 29.334,40m² (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Natal Usueli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-249/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (W) que dista 30,84m à esquerda da estaca 562 + 5,80m do eixo locado, seguem: 55,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 20,00m à esquerda da estaca 565 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado, 236,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 40,00m à esquerda da estaca 576 + 15,495m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado, 116,60m em curva de raio 563,140m pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 40,00m à esquerda da estaca 583 + 0,40m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 75,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 35,00m à direita da estaca 583 + 12,10m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 144,55m em curva de raio 638,140m pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 35,00m à direita da estaca 576 + 15,495m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 235,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 20,00m à direita da estaca 565 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 102,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 40,00m à esquerda da estaca 560 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 46,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 37,34m à direita da estaca 557 + 13,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 114,50m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (W) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 20.341, de 6 de janeiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.683, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terreno com 33.887,80m² (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Bonji Takahashi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-250/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) — que dista 40,00m à esquerda da estaca 583 + 15,00m do eixo locado, seguem: 121,63m em curva de raio 563,140m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 590 + 5,276m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 592 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 111,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 70,00m à esquerda da estaca 597 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 49,70m à esquerda da estaca 601 + 1,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 110,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 30,90m à direita da estaca